VOTO EM ASSEMBLEIA

CONSULTA FORMAL DO KAPITALO ZETA EKIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME 27.880.199/0001-46 (FUNDO).

Deliberações:

1. Aprovação da alteração do Artigo 2º , disposto no Capítulo "Do Público Alvo".

   DE:

   "**Artigo 2º -** O Fundo é destinado a receber aplicações de um grupo reservado de pessoas naturais que sejam sócios ou funcionários de empresas do grupo econômico da Kapitalo Investimentos Ltda., todos considerados como Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013 ("ICVM 539/13) e posteriores alterações, doravante denominados ("Cotistas"). ".

   PARA:

   "**Artigo 2º -** O Fundo é destinado a receber aplicações de um grupo reservado de pessoas naturais que sejam sócios e/ou funcionários de empresas do grupo econômico da KAPITALO INVESTIMENTOS LTDA., ou de seus fundos exclusivos, todos considerados como Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM n o 539, de 13.11.2013 (ICVM 539/13) e posteriores alterações, doravante denominados Cotistas.".

2. Aprovação da alteração "Da Política De Investimento e Identificação Dos Fatores De Risco", as seguintes matérias:

2.1) a alteração dos limites mínimo e máximo do item 7 do quadro "Limites por Ativos Financeiros", disposto no Artigo 4º.

DE:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
			Limites		
	Mín.	Máx.	Máx.	Mín.	Máx.
			Nível 1	Nível 2	
(...)					
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações, desde que previamente autorizado pela Administradora.	Vedado				
(...)					

PARA:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
			Limites		
	Mín.	Máx.	Máx.	Mín.	Máx.
			Nível 1	Nível 2	
(...)					
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações, desde que previamente autorizado pela Administradora.	0%	10%			
(...)					

2.2) Aprovação da alteração do Artigo 5º.

DE:

"**Artigo 5º –** Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao Fundo aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela Administradora e/ou empresas ligadas, considerando a

viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 7º abaixo.

PARA:

"**Artigo 5º –** O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do próprio dia;

II – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao Fundo aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela Administradora e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 6o abaixo; e

II – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.".

2.3) a exclusão do Artigo 6º, com a consequente renumeração dos demais Artigos e Referências.

2.4 Aprovação da exclusão do Parágrafo Único do Artigo 6º.

3. Aprovação da alteração "Da Administração e Dos Prestadores de Serviços", a correção da qualificação do Custodiante, disposta no Parágrafo Oitavo do Artigo 7º.

DE:

"**Parágrafo Oitavo –** A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.".

PARA:

"**Parágrafo Oitavo –** A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº , Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.".

4. Aprovação da alteração "Da Emissão e Do Resgate De Cotas", a alteração da redação referente ao funcionamento da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão em feriados e dias que impliquem em seu fechamento, que estará disposta no Parágrafo Único do Artigo 14, em razão da exclusão do Parágrafo Segundo.

DE:

"**Artigo 15 -** Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente. Parágrafo Segundo – Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.".

PARA:

"**Artigo 15 -** Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, bem como solicitações de aplicação e resgate em feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.".

5. Aprovação da alteração "Das Disposições Gerais", a alteração do Artigo 19.

DE:

"**Artigo 20 –** As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.".

PARA:

"**Artigo 19 –** As informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br.".

Fundos:

ZEUS FIM CP IE - 24.372.029/0001-62

SAQUAREMA FIM CP IE - 27.965.988/0001-80